



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÃO Nº 0095269/2025/SEFAZ
PROCESSO Nº 7.07.000176/2025-9
DATA 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo SEI Nº 7.07.000176/2025-9

Pregão eletrônico Nº 049/2025

OBJETO: Aquisição de roçadeira hidráulica e roçadeira articulada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, conforme Convênio de Saída nº 1231001480/2022 – SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ASSUNTO: Julgamento de Recurso administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

A empresa Implementos BH – Maquinas Agrícolas Ltda, interpôs recurso administrativo em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 049/2025, insurgindo-se contra a habilitação da licitante RK Indústria de Implementos Agrícolas Ltda sob o argumento de que esta não teria atendido à exigência constante na descrição do item 1 do edital, relativo a marca de referência que se encontra divergente da estabelecida no presente processo licitatório.

Em síntese, as marcas de referência indicadas no Edital são: MFW e Baldan, neste fato, a Recorrente sustenta que a empresa RK Indústria de Implementos Agrícolas Ltda apresentou marca diferente destas e segundo o seu entendimento, a empresa recorrida não está habilitada para o processo.

Em sede de contrarrazões, a Recorrida destacou que as marcas MFW e Baldan, citadas no edital, figuram apenas como referência de qualidade, sendo admitidos produtos de desempenho equivalente, conforme o instrumento convocatório. Ressaltou que a área técnica procedeu à análise detalhada da proposta, constatando a plena conformidade da marca KLR-KOHLER, modelo RM180, com as especificações exigidas. Dessa forma, manifesta pelo indeferimento do recurso sem alteração da habilitação da RK Implementos Agrícolas Ltda.

RELATO SUCINTO, passo, pois, à decisão administrativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se, dos elementos constantes dos autos, que o processo licitatório acerca da aquisição de roçadeira hidráulica e roçadeira articulada PE nº 049/2025 observa a exigência editalícia prevista em seu Anexo II, Termo de Referência, ao ter como descrição técnica a indicação das marcas MFW e Baldan, mas também indica a possibilidade dos licitantes de apresentarem marcas equivalentes ou de melhor qualidade.

Dessa forma, em observância ao que restou estabelecido no instrumento convocatório, as marcas MFW e Baldan foram indicadas exclusivamente como padrões de referência para aferição de qualidade, desempenho e características técnicas mínimas do objeto licitado, não representando restrição de marca ou limitação à competitividade. Assim, restou expressamente autorizada a apresentação de equipamentos que comprovem equivalência técnica ou de, melhor qualidade em relação às especificações constantes do edital.

Nesse contexto, a análise técnica realizada pelo setor competente constatou que o equipamento ofertado pela empresa RK Indústria de Implementos Agrícolas Ltda – EPP, modelo KLR RM180, atende de forma satisfatória a todas as exigências do edital, apresentando plena conformidade com as características e parâmetros definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, à luz do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 0808/2019 – Plenário, ressalte-se que é juridicamente admissível a menção a marcas de referência em editais de licitação, desde que tal indicação tenha como finalidade exclusiva estabelecer parâmetro de qualidade, desempenho e características técnicas mínimas do objeto, bem como facilitar a adequada descrição do item a ser adquirido.

Nesses casos, a legislação e a jurisprudência pátria, em especial o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), determinam que a referência as marcas sejam necessariamente acompanhadas de expressões como “ou equivalente”, “ou similar” ou “de melhor qualidade”, de modo a assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

III – DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **não provimento** do recurso interposto pela empresa Implementos BH – Maquinas Agrícolas Ltda mantendo-se classificação e a habilitação da empresa RK Indústria de Implementos Agrícolas Ltda, por estar de acordo com as normas Editalícias.

Curvelo/MG, data fornecida pelo sistema

Vitor Augusto Assis Barcelos

Secretário Municipal de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Assis Barcelos, Secretário Municipal**, em 12/11/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095269** e o código CRC **ED1D248A**.

Referência: Processo nº 7.07.000176/2025-9

SEI nº 0095269